

Regulamento

Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia”.

Capítulo I – Do Prêmio

Art. 1º – O Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” será concedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais àqueles que, por suas atividades no Estado de Minas Gerais, tenham contribuído, significativamente, para o avanço do conhecimento da Ciência.

“Art. 2º – O Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” é atribuído em 2 (duas) modalidades e 2 (duas) subcategorias:

I – Pesquisador, que premiará pesquisadores vinculados a instituições/empresas com atuação em C&T, públicas ou privadas, sediadas no Estado de Minas Gerais.

a) Jovem Pesquisador – concedido a pesquisador de até 40 (quarenta) anos de idade, além de se enquadrar nas especificações do presente regulamento.

II – Instituição/Empresa, que premiará unidade (departamento, laboratório, núcleo, entre outras) de instituição/empresa com atuação em C&T, ou à própria instituição/empresa, pública ou privada, sediada no Estado de Minas Gerais ou que tenha seu centro de P&D ou similar instalado nesta Unidade da Federação.

a) Empresa Jovem – destinado a empresas com até cinco (05) anos de instalação e faturamento anual de, no máximo, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, do Sebrae Nacional, e que tenha se dedicado ao desenvolvimento de conhecimento novo.

§ 1º – A partir de 2008, o prêmio será concedido anualmente a apenas uma das duas modalidades, em sistema de rodízio, da seguinte forma:

I – Categoria “Pesquisador” e Jovem Pesquisador: nos anos pares; e,

II – Categoria “instituição/empresa” e Empresa Jovem: nos anos ímpares.

§ 2º – O Prêmio será destinado aos que tenham se distinguido na condução de estudos e pesquisas básicas que contribuam, de forma significativa, para o avanço do conhecimento científico e que apresentem potencial para subsidiar o desenvolvimento de soluções para problemas da humanidade. Parte-se do princípio que é imperativo promover o conhecimento fundamental a partir de

necessidades identificadas, com eventual aplicação dos novos conhecimentos, gerados na pesquisa básica.

§ 3º – a subcategoria “Empresa Jovem”, citada na alínea “a” do Inciso II do presente artigo, se refere a empresas incubadas, aceleradas, startups e spinoffs que tenham engenhosidade no trato e condução do desenvolvimento de conhecimento novo.

§ 4º – as subcategorias citadas no art. 2º deste capítulo passam a vigorar a partir da edição de 2016.

§ 5º – os candidatos na categoria Pesquisador e sua subcategoria deverão residir em Minas Gerais e/ou ter vínculo institucional com entidade/empresa sediada ou com célula nesta Unidade da Federação.

§ 6º – as candidaturas na categoria Instituição/Empresa e sua subcategoria deverão estar sediadas em Minas Gerais ou aqui possuírem unidades instaladas.

Art. 3º – Conforme o Decreto Estadual nº 44740, de 27 de fevereiro de 2008, o Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia”, na categoria Pesquisador, consistirá em:

I – diploma e medalha para os agraciados;

II – prêmio, em dinheiro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o primeiro colocado.

Parágrafo único – Em caso de coautoria, o diploma e a medalha serão entregues a cada um dos autores.

Art. 4º – Conforme o Decreto Estadual nº 44740, de 27 de fevereiro de 2008, o Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia”, na categoria Instituição/Empresa, consistirá em diploma e medalha para a instituição, ou a sua unidade, além de prêmio em moeda corrente no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a primeira colocada.

§ 1º – O valor destinado à contemplada na categoria Instituição/Empresa é para uso exclusivo em atividades de pesquisa básica desenvolvidas pela agraciada.

§ 2º – às subcategorias, em caso de coautoria, o diploma e a medalha serão entregues a cada membro da equipe do trabalho premiado.

Art. 5º – o Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia”, em suas ambas subcategorias, consistirá em:

I – diploma e medalha para os agraciados;

II – prêmio, em dinheiro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) líquidos para o primeiro colocado.

Art. 5º – As despesas com a execução deste Regulamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1957325946270001 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig-, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 44740, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 6º – O Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” não será concedido mais de uma vez a uma mesma pessoa individualmente. Entretanto, instituições/empresas/unidades e sua subcategoria poderão recebê-lo independentemente do número de vezes, desde que consideradas aptas pela Comissão Julgadora.

Capítulo II – Da composição da Comissão Julgadora

Art. 7º – A atribuição do Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” competirá a uma Comissão Julgadora, formada por 6 (seis) membros, todos pesquisadores de reconhecido mérito, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho Curador da FAPEMIG, 1 (um) indicado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT, 1 (um) indicado do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais – IPES, 1 (um) indicado pelo CNPq e 1 (um) indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG .

Parágrafo Único – Os indicados deverão ser, preferencialmente, membros das referidas entidades/instituições, sendo que pelo menos um dentre os indicados pelo Conselho Curador da FAPEMIG deve pertencer à universidade Federal de Minas Gerais, instituição onde atuou o Prof. Marcos Luiz dos Mares Guia, e serão designados pelo Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, respeitada a relevância da representatividade para o Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A Comissão Julgadora deliberará com a presença da maioria dos seus membros e a presidência será designada pela maioria, tendo a presidência direito a voto.

Capítulo III – Das atribuições da Comissão Julgadora

Art. 9º – São atribuições da Comissão Julgadora:

I – avaliar e julgar os candidatos inscritos, analisando a contribuição de cada um a partir dos seus trabalhos realizados, cabendo-lhe autonomia soberana sobre as formas adotadas na avaliação dos mesmos;

II – manter sigilo sobre os trabalhos julgados e nortear-se pelo princípio da ética;

III – encaminhar o resultado do julgamento para a Fapemig, no prazo que será estabelecido após a primeira reunião da Comissão.

Art. 10 – Os trabalhos serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

I – relevância dos resultados do trabalho de pesquisa para o avanço da Ciência e potenciais aplicações na solução de problemas que afligem a sociedade, ou que atendam a oportunidades de mercado ou, ainda, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no Estado de Minas Gerais.

II – enquadramento na modalidade prevista no Regulamento;

III – qualidade técnica e científica do trabalho ou conjunto de trabalhos (forma e conteúdo)

IV – originalidade e impacto.

Capítulo IV – Das inscrições

Art. 11 – As inscrições serão feitas por instituições de ciência e tecnologia, associações científicas e empresas por meio de seus respectivos representantes legais.

§ 1º – Na modalidade Pesquisador, as inscrições poderão ser feitas individualmente pelo próprio candidato, desde que obedecido o estipulado no Art. 12 deste regulamento, além das especificações constantes no Edital de Chamada.

§ 2º – Alternativamente, proposições de candidaturas poderão ser feitas por grupo de, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores, apresentando a documentação exigida na inscrição.

§ 3º – Todas as inscrições efetuadas e o processo de análise/julgamento dos trabalhos serão mantidos em sigilo, sendo divulgados apenas os nomes dos contemplados.

§ 4º – A veracidade da autoria dos trabalhos será considerada tão somente pela inscrição ao concurso, isentando-se de todas e quaisquer responsabilidades sobre direitos autorais/patentes os membros da Comissão Julgadora, a Fapemig e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais por

quaisquer apropriações indébitas de trabalhos alheios por quaisquer dos candidatos ou outras fraudes, porventura, por eles cometidas.

§ 5º – Na modalidade Instituição/Empresa e sua subcategoria, as inscrições deverão ser feitas em seu nome ou da unidade que desenvolveu a pesquisa indicando o Pesquisador responsável.

Art. 12 – Para as inscrições são necessários:

I – Dossiê descritivo da pesquisa, ou conjunto delas, no contexto das diretrizes do Prêmio.

II – Cadastro na Plataforma Lattes dos pesquisadores da instituição envolvida na pesquisa proposta.

III – Justificativa e/ou Carta de Recomendação apresentada pela instituição proponente do porquê da indicação, destacando a contribuição da candidatura para o avanço da Ciência e Tecnologia e o possível impacto no desenvolvimento social e/ou econômico.

IV – Resumo, em até três páginas, no máximo, da pesquisa, ou conjunto delas, submetida à apreciação especificando a (s) linha (s) de pesquisa (s).

V – Ficha de inscrição devidamente preenchida, contendo título/tema do trabalho inscrito, enviada em arquivo aberto.

§ 1º – Os documentos a que se refere este artigo deverão ser enviados em mídia eletrônica, a saber: CD, DVD ou Pen Drive.

a) serão indeferidas inscrições que não encaminharem os documentos em mídia eletrônica;

b) excepcionalmente, poderão ser aceitas informações adicionais e/ou documentos impressos.

§ 2º – não serão aceitas inscrições enviadas através de correio eletrônico (e-mail).

Art. 13 – As inscrições deverão obedecer aos itens específicos e prazos estipulados no Edital de Chamada.

Parágrafo único – As inscrições consideradas incompletas serão devolvidas.

Capítulo V – Da Publicação do Edital de Chamada

Art. 14 – Do Edital de Chamada constarão local, horário e período das inscrições, além dos critérios e procedimentos para efetuação das mesmas.

Capítulo VI – Dos resultados

Art. 15 – O resultado do Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” será publicado em até noventa (90) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 16 – As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis sob quaisquer circunstâncias.

Capítulo VII – Das atribuições da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig

Art. 17 – Definir os critérios de chamada dos trabalhos e das inscrições.

Art. 18 – Publicar o edital de chamada.

Art. 19 – Publicar o resultado do julgamento.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 20 – As datas de entrega dos trabalhos e de avaliação da Comissão Julgadora serão divulgadas por meio de Edital de Chamada, a cada ano.

§ 1º – A entrega do Prêmio de Pesquisa Básica “Marcos Luiz dos Mares Guia” será feita pelo Governador do Estado, em cerimônia comemorativa realizada no mesmo ano da concessão.

§ 2º – O Agraciado deverá proferir palestra sobre seu trabalho premiado na cerimônia de lançamento do Edital de Chamada do ano imediatamente subsequente à sua premiação ou em momento oportuno a ser definido com a FAPEMIG.

Art. 21 – A definição sobre concessão de Menção Honrosa e demais casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, a cada edição.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.

Evaldo Ferreira vilela

Presidente da Comissão Julgadora do Prêmio